

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 031/2024

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de outubro de 2024.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de outubro de 2024, tem seu valor fixado em:

I – R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos);

II – R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

III – R\$ 173,01 (cento e setenta e três reais e um centavo) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos;

IV – R\$ 49,91 (quarenta e nove reais e noventa e um centavo) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

V – R\$ 120,69 (cento e vinte reais e sessenta e nove centavos) para os registros no Livro “E” praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VI – R\$ 17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

VII – R\$ 39,76 (trinta e nove reais e setenta e seis centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

VIII – R\$ 18,14 (dezoito reais e quatorze centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – R\$ 12,56 (doze reais e cinquenta e seis centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG